

訓 令 第一八三/ 九〇/ M號 九月十七日

鑑於以興建新學校來解決現存學校不足之情況是不可缺少的，並且關注到中葡學前教育方面的大量需求。

鑑於『使本地區具備所需之學校，以便在適當條件下保證適齡兒童入學』成為『政府施政方針』內所訂目標之一。

鑑於馬場坊第三號地段第一座壹字樓有適宜設立一所幼稚園的設施，按照一月廿五日第四號政府公報刊登之第一一／八六號批示訂定居屋發展合約之規定，該等設施已歸行政當局所有。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督根據二月一日第一〇／八六／M號法令核准之教育司章程第二五條二款之規定及行使澳門憲章第一六條一款c項所賦予之權力，著令如下：

第一條

— 設立專為年齡由三至五歲兒童就讀之“永添中葡幼稚園”。

第二條

— 二月一日第一〇／八六／M號法令核准之教育司章程第三一條所指之該司編制II“其他人員（附屬團體）”內增設學前教育官立學校校長一職。

第三條

本訓令自一九九〇年九月一日起生效。

一九九〇年九月十三日於澳門政府

著 頒 行

總 督 文 禮 治

Portaria n.º 184/90/M
de 17 de Setembro

Verificando-se um considerável aumento do número de alunos na educação pré-escolar do ensino luso-chinês e considerando a necessidade de rentabilizar as instalações e equipamentos existentes;

Sendo possível, através dum melhor aproveitamento das instalações existentes na Escola Primária Luso-Chinesa «Sir

Robert Ho-Tung», o funcionamento dum jardim de infância, o que permite, optimizando os meios disponíveis, fazer face à carência de instalações para este nível de ensino.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado o Jardim de Infância Luso-Chinês «Sir Robert Ho-Tung», que funcionará junto da Escola Primária Luso-Chinesa com o mesmo nome.

Art. 2.º As normas de funcionamento e gestão de instalações são aprovadas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação.

Art. 3.º — 1. É aumentado um lugar de director de estabelecimento oficial de educação pré-escolar do quadro II «Outro pessoal de chefia (Organismos dependentes)» da Direcção dos Serviços de Educação, a que se refere o artigo 31.º do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

2. É aumentado um lugar de subdirector de estabelecimento oficial de educação pré-escolar nos termos previstos no número anterior.

Art. 4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro.

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一八四/ 九〇/ M號 九月十七日

鑑於中葡學前教育的學生人數顯著增加及有需要使現存設施及設備更見效用。

透過進一步善用“何東”中葡小學校舍現有之設施，開辦一所幼稚園是有可能的。藉此，使可運用之資源得以物盡其用，解決該等級教育設施不足的情況。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按二月一日第一〇／八六／M號法令核准之教育司章程第二五條二款之規定及行使澳門憲章第一六條一款c項所賦予之權力，著令如下：

第一條

設立“何東”中葡幼稚園，該幼稚園在同名之中葡小學內運作。

第二條

設施的運作及管理規則經教育司建議，由總督以批示核准。

第三條

一、在二月一日第一〇／八六／M號法令核准之教育司章程第三一條所指該司編制II“其他領導人員(附屬團體)”內增設學前教育官立學校校長一職。

二、按照上款規定，增設學前教育官立學校副校長一職。

第四條

本訓令自一九九〇年九月一日起生效。

一九九〇年九月十三日於澳門政府

著 頒 行

總 督 文 禮 治

Portaria n.º 185/90/M

de 17 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 22 de Setembro de 1990, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Jogos Asiáticos 1990», e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$ 0,80 — Ciclismo;

100 000 selos da taxa de \$ 1,00 — Natação;

100 000 selos da taxa de \$ 3,00 — Judo;

100 000 selos da taxa de \$ 4,20 — Tiro;

45 000 blocos filatélicos @ \$ 15,00.

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 118/GM/90

No seguimento do relatório apresentado pela McKinsey and Company, Inc., sobre as potencialidades de desenvolvimento de

Macau nos próximos 10 anos e a organização das suas missões no exterior, foi encomendado àquela empresa um estudo tendo em vista a implementação de projectos prioritários, relativos ao Parque Industrial da Concórdia, instituto de promoção do investimento estrangeiro, reconversão da indústria têxtil e de brinquedos e desenvolvimento turístico.

Neste sentido e dado que se torna necessário assegurar estreitos contactos com os Serviços da Administração e os agentes económicos do Território, é fundamental a criação de uma equipa de trabalho que assegure, quer em Macau, quer junto da Missão de Lisboa e da Delegação de Bruxelas, com carácter permanente e em perfeita articulação com a McKinsey and Company, Inc., a prossecução dos objectivos acima referidos.

Assim, determino:

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do estudo efectuado pela McKinsey and Company, Inc., relativo a projectos de desenvolvimento de Macau, a qual assegurará o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos e a sua adequação à estratégia definida.

2. A Comissão durará até à apresentação do relatório final pela McKinsey Company, Inc.

3. A Comissão terá a seguinte composição:

Dr.ª Madalena Santos Ferreira, assessora do Gabinete do SAAE, assegurará a coordenação global do projecto e a articulação directa com a McKinsey and Company, Inc.;

Engenheiro Luís Almeida Santos, administrador da Fundação Macau, assegurará a coordenação do projecto do Parque Industrial;

Dr. Cristiano Domingues, administrador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, assegurará a coordenação do projecto do instituto de promoção do investimento estrangeiro;

Dr. José da Costa Mouzinho, subdirector dos Serviços de Economia, assegurará a coordenação do projecto de reestruturação da indústria têxtil e de brinquedos;

Engenheiro João Costa Antunes, director dos Serviços de Turismo, assegurará a coordenação do projecto de desenvolvimento turístico.

4. No âmbito das funções que lhe são cometidas, os membros da Comissão de Acompanhamento reportam directamente ao Gabinete do SAAE.

5. A Comissão poderá incluir representantes de outros organismos, sempre que necessário.

6. Os encargos com a realização serão suportados por rubrica adequada da tabela de despesas do orçamento geral do Território para 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Setembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Ana Cristina Bordalo.*